# A COLUMN TO THE PARTY OF THE PA

# MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

AUTORIZAÇÃO nº 144/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA n° 001/10 de 28/12/2010, EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, que autoriza o:

Processo Administrativo nº 001.127/2017 Protocolo nº 143/2017 de 08/08/2017

Autorizado: **MARIA DOBLER** CPF 695.785.830-87

Endereço: Av. Jacob Wagner Sobrinho Cidade de Nova Boa Vista/RS

<u>VISTO</u>: Vistoria Pública do Departamento Ambiental. Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 9171364 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 22/08/2017, manifestando-se parcialmente favorável conforme objeto condições e restrições.

**OBJETO:** No imóvel localizado no perímetro urbano na Av. Jacob Wagner Sobrinho, matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 13.058 com 3,0 ha, nas Coordenadas Geográficas, Manejo/Destoca: Lat. 27°58'45.79"S Long. 52°59'12,18"W; Valo início Lat. 28°58'46.32"S Long. 52°59'12,68"W e fim Lat. 28°58'45.86"S Long. 52°59'12,39"W. **Promover,** em área antropizada (potreiro):

- 1. **Manejo Florestal** Supressão de vegetação sucessora classificada como estágio inicial e médio de regeneração, sendo este inferior a 30% do povoamento, segundo Resolução CONAMA 33/94, em área de **300,00m²**, representado pelas espécies nativas: Canela, Angico, Aroeira e exemplares exóticos, Plátano, e Citros, resultando na produção de **2,0 estéreos de lenha**;
- 2. Obra civil **Destoca mecânica** em área de **300,00m²**, objetivando o desraizamento de tocos de espécies nativas sucessoras e exóticas;
- 3. Obra Civil **Abertura mecânica** de 01 (um) valo para Enterrar pedras amontoadas, e entulhos de construção civil, em área de **200,00 m²** (100 m por 2 m),

# MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

- 1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) Áreas de Preservação Permanentes, nos termos do Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012:
- 2. Deverá ser observada e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
- 3. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.);
- 4. Como forma de compensação, autorizada deverá plantar <u>até final do mês de setembro/2018</u>, e a condução por um período não inferior a 04 (quatro) anos, de no mínimo, <u>10 (dez) mudas de árvores de espécies nativas de ocorrência natural à região</u>. O plantio deverá ser em área de reserva legal ou APP(s) do imóvel em tela:
- 5. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia <u>22/02/2018</u>, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo <u>REVOGAÇÃO</u> fiscalização ambiental municipal lavrará <u>Auto de Infração Ambiental</u> com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei Federal n.º 9.605 de 12/02/98 (Lei dos Crimes Ambientais), combinada com o Decreto Federal n.º 6.514 de 22/07/2008;
- 6. O não atendimento do 6º condicionante, fiscalização ambiental do Município, aplicara a sanção prevista no Art. 41 "II" da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de Janeiro de 1992, **que estabelece multa de 8 (oito) UPF(s)-RS, por muda não plantada**;
- 7. Este documento não pode ser entendido como autorizatório para uso de **Moto- Serra**, a(s) qual(is) somente podem ser utilizadas na atividade em questão, com registrado e porte de uso, emitidos pelo sistema **IBAMA**;
- A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- 9. A Sr<sup>a</sup>. **Maria Dobler fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.

**OBSERVAÇÃO:** Trata-se de 03 (três) atividades, classificadas como de porte "**MÍNIMO**" e de potencial poluidor "**ALTO**";

Nova Boa Vista/RS, 22 de agosto de 2017.

Edson José Mossmann Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente Ederson Simon Fiscal Ambiental